

LEI Nº 1.095/2005

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo incorporar a Gratificação recebida pelos Servidores Municipais à disposição da Justiça Eleitoral, aos vencimentos municipais da mesma e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 14, III, da Lei Orgânica do Município e art. 3º parágrafo único da Lei nº 853/93, faço saber que o Plenário aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal do Sirinhaém, em caráter extraordinário, a incorporar permanentemente aos vencimentos dos Servidores Municipais que estiverem cedidos nas funções de Escrivão e Chefe do Cartório perante a Zona Eleitoral deste Município, as gratificações por eles percebidas do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, nesta data, devendo haver o reajuste na forma prevista em Lei.

Art. 2º - A incorporação de que trata esta Lei será paga em caráter definitivo independentemente da remuneração do seu cargo, repercutindo inclusive para efeitos de aposentadoria, ficando, no entanto, vedada qualquer outra incorporação de gratificação ao salário daqueles servidores, ou mesmo o recebimento de qualquer outra gratificação pelos servidores, sob pena de renúncia à incorporação que trata esta Lei.

Parágrafo Único - Previamente à concessão da incorporação de que trata esta Lei, o Servidor beneficiado renunciará expressamente a qualquer direito de percepção de outra.

Art. 3º = Durante o período em que os servidores cedidos a Justiça Eleitoral perceberem a aludida gratificação do Tribunal Eleitoral, não poderão receber do Município a verba incorporada ao seu salário.

Art. 4º - As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento Municipal.

Art. 6º = Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO,
23 de junho de 2005.

Certidão

Certifico que a presente Lei nº 1.095/05 foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97, I, "b", da Constituição Estadual.

Sirinhaém-PE, 23/06/05

[Assinatura]

[Assinatura]
FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA
Prefeito

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950